Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-7/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5326/2006
PROTOCOLO	**:**	839271
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL FUNDO MUNICIPAL 2005
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
ADVOGADO	**:**	JOSELMA GOMES PEREIRA - OAB – 10059/MS CRISTIANE CREMM MIRANDA - OAB – 11110/MS FLAVIANA BRITO DE MIRANDA - OAB – 11236/MS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de fevereiro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do pedido de revisão, em preliminar, porque é tempestivo e cabível, e no mérito negar-lhe provimento a fim de que sejam mantidos “in totum” os comandos do Acórdão nº 00/1283/2007;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento ao recorrente, de acordo com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp